



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

LEI MUNICIPAL Nº 729, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o combate à pobreza menstrual no âmbito do Município de Cariré, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre o combate à pobreza menstrual no âmbito do Município de Cariré, por meio da proposição de ações que tenham como objetivo a garantia da saúde básica menstrual dentro da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. O absorvente deve ser considerado como item básico de higiene.

Art. 2º. Para fins desta Lei, define-se como pobreza menstrual a situação de vulnerabilidade social e econômica de mulheres, por falta de saneamento básico e/ou de recursos materiais e financeiros para aquisição de itens de higiene pessoal que impactam o ciclo menstrual, visando a prevenção e riscos de doenças.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

I. Promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene menstrual de alunas da rede municipal de ensino com útero ativo;

II. Reduzir as faltas em dias letivos em período menstrual, e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

III. Tornar os produtos que contribuem para a higiene menstruais acessíveis para estudantes da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

IV - Desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene menstrual e o combate à pobreza menstrual, destacando a importância de materiais e condições seguras para lidar com a menstruação, além do combate aos tabus que ainda envolvem o processo biológico menstrual.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá distribuir e disponibilizar gratuitamente absorventes higiênicos para estudantes em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, desde que estas estejam matriculadas na rede municipal de ensino e frequentando regularmente as aulas.

§ 1º. O absorvente deve ser considerado como item básico de higiene.

§ 2º. Será estimulada a oferta de produtos de higiene menstrual sustentáveis.

§ 3º. A aquisição dos absorventes higiênicos pode se dar por compra, doação ou outras formas, como parcerias e/ou convênios entre órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada.

Art. 5º. A execução das medidas estabelecidas por esta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira própria, a ser determinada pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariré/CE, 11 de abril de 2022.


ANTONIO RUFINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ